



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça subscritor e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, **representado pelo Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos** (gestão 2009/2012), brasileiro, casado, médico e político, portador da CI/RG nº 565000-2155222-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 209.592.736-20, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek nº 1270, Jardim Amazônia II, Barra do Garças/MT, o qual também está ciente de sua responsabilidade pessoal e se compromete a cumprir as cláusulas abaixo, a fim de celebrarem **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** para a composição a respeito da educação, segurança e prevenção de acidentes no trânsito de Barra do Garças, na forma do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, com base nas considerações adiantes expostas.

I) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, e que a dignidade da pessoa humana no trânsito de Barra do Garças não está sendo respeitada voluntariamente pelos próprios motoristas de veículos;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO que os Órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do trânsito seguro, nos termos do art. 1º, §3º, da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO que os Órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO que é o Município de Barra do Garças quem deve regulamentar o uso das vias localizadas na zona urbana dessa cidade (art. 2º, da Lei 9.503/97);

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Garças está inserido no Sistema Nacional de Trânsito (SNT) nos moldes da Lei 9.503/97 e, por consequência, deve seguir os objetivos básicos do SNT previstos no art. 6º da Lei 9.503/97, conforme informou;

CONSIDERANDO que Barra do Garças ainda está em fase de organização do órgão/entidade executiva de Trânsito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 3.105 de 05 de março de 2010, a qual autoriza a contratação de 10 Agentes de Trânsito, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos do trânsito no Município de Barra do Garças cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito (...) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei 9.503/97, bem como aplicar as penalidades de advertência, por escrito e multas, por infrações de circulação e estacionamento e parada, notificando os infratores e ainda arrecadando as multas que aplicar; (...), nos termos do art. 24 da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO que, para garantir maior eficiência e segurança aos usuários das vias, Barra do Garças já está integrado ao SNT, podendo fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito e demais competências previstas na Lei 9.503/97 (art. 24, §2º, Lei 9.503/97);

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Trânsito disponibiliza curso de agentes de trânsito e aos profissionais do trânsito, conforme se observa do site <http://www.denatran.gov.br/capacitacao/capacitacao.htm>;

CONSIDERANDO que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do SNT, nos termos da norma prevista no art. 74 e seguintes da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO o elevado índice de morte e incolumidade física de pedestres e condutores de motos e veículos em Barra do Garças, em razão dos constantes acidentes de trânsito que assolam esta cidade;

CONSIDERANDO que pedestres, motoristas e condutores de motocicletas não respeitam as faixas de passagem, os sinais luminosos, entre outras placas de sinalizações, especialmente as proibições de virar a esquerda, pare e proibido estacionar, chegando, inclusive a utilizarem uma das vias de mão única para parar e até estacionar enquanto fazem suas compras no comércio local;

CONSIDERANDO que há urgente necessidade de tomar medidas visando educar os motoristas de veículos e condutores de motocicletas na cidade de Barra do Garças, bem como as demais pessoas que de se utilizam das vias públicas, visando diminuir o índice de acidentes no trânsito, especialmente na região central da cidade;

CONSIDERANDO que é proibido nomear, contratar servidores públicos na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (art. 73, V, da Lei das eleições), e que este ano de 2010 é ano de eleições gerais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

CONSIDERANDO que pode ser considerado ato de improbidade administrativa a nomeação ou contratação servidores públicos em desobediência ao art. 73, V, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a contratação de 10 agentes de trânsito pelo Município de Barra do Garças se dará de forma temporária para garantir a dignidade das pessoas que se utilizam do trânsito em Barra do Garças/MT e atenderá o urgente e excepcional interesse social, em razão do elevado número de acidentes com vítimas de lesões e morte; bem como considerando a autorização legislativa para tal contratação (anexo);

CONSIDERANDO que em razão do elevado índice de acidentes com vítimas, há um gasto exagerado do sistema de saúde para atender os acidentados, quando os valores poderiam ser utilizados para combater outras situações de doenças graves e investimento na compra de aparelhagens modernas e/ou manutenção dos equipamentos para área da saúde;

CONSIDERANDO: que entre a defesa da vida e da incolumidade das pessoas e as formalidades, principalmente em razão de ser a dignidade humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, deverá sempre prevalecer a vida, bem como considerando que, *in casu*, em razão dos constantes acidentes de trânsito em Barra do Garças, a situação não é de mero excepcional interesse público temporário, mas sim de urgência para resguardar não apenas o simples interesse público, mas na urgência do interesse público para resguardar vidas de cidadãos desta cidade e visitantes;

CONSIDERANDO que embora expedida formalmente a notificação recomendatória nº 001/2010 em conjunto com a 1ª e 3ª PJC/MPE/MT, o DD. Promotor de Justiça atuante na 1ª Promotoria de Justiça Cível afirmou verbalmente ao Representante do Município que diante da excepcional necessidade de educação dos usuários das vias públicas, há a possibilidade de firmar TAC para contratação de 10 agentes de trânsito em Barra do Garças, desde que antes do prazo previsto no art. 73, V, da Lei 9504/97, para atuarem até no máximo, 31 de dezembro de 2010, desde que, ainda, o Município se comprometesse a realizar concurso público em até 90 dias da assinatura do TAC para contratação de 20 Agentes de trânsito, cujas nomeações deverão ocorrer após o prazo defeso pelo Lei eleitoral sendo que a posse de, pelo menos 10 Agentes de Trânsito aprovados deverá ocorrer até, no máximo, 20 de fevereiro de 2011 e o restante até 30 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal informou que realizou estudos e confirmou que o Município terá condições de dar posse para 10 agentes de trânsito até o dia 20 de fevereiro de 2011 e, no máximo até 30 de maio de 2011, aos outros 10 agentes de trânsito, totalizando a efetiva contratação mediante concurso público, de 20 servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 125/2010;

CONSIDERANDO que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, nos termos do art. 320 do CTB;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

CONSIDERANDO que a Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro;

FIRMA-SE o presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

II) DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Ministério Público e o Compromitente reconhecem as graves consequências dos acidentes de trânsito que, rotineiramente, abalam as famílias de Barra do Garças/MT, bem como tem conhecimento que os acidentes ocorrem em razão da falta de educação de muitos pedestres, motoristas e condutores, os quais, muitas vezes, sejam em razão de pequenas transgressões ou abusos sérios, se envolvem em acidentes com vítimas fatais e/ou lesões corporais graves, razão pela qual, ante o exíguo tempo restante antes do prazo defeso da contratação de Agentes via concurso público de provas ou provas e títulos, antes do tempo defeso em Lei, o Compromitente contratará 10 agentes de trânsito, por meio de concurso público de processo simplificado;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratação dos 10 agentes de trânsito será por prazo temporário (até 31 dezembro de 2010) em razão da excepcionalidade da situação caótica que abala o trânsito no centro da cidade de Barra do Garças/MT;

CLÁUSULA TERCEIRA – O comprometente: a) enviará, no prazo de 60 dias da assinatura deste TAC, projeto de Lei à Câmara de Vereadores, a fim de revogar o art. 7º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 125/2010; b) organizará, entre os dias 18 e 25 de cada ano, junto às escolas, meios de comunicação e outras entidades, a campanha de educação no trânsito, em comemoração à Semana Nacional de Trânsito;

CLÁUSULA QUARTA - O Compromitente realizará concurso público de provas ou de provas e títulos para contratação de 20 agentes de trânsito, cujos aprovados nas provas iniciais deverão também se submeter a curso de formação antes da efetiva contratação, cuja nomeação e posse, de pelo menos metade deles, deverá ocorrer até o máximo 20 de fevereiro de 2011, sendo que os outros 50% dos aprovados deverão ser nomeados e empossados até, no máximo, 30 de maio de 2011;

CLÁUSULA QUINTA - O Compromitente dará ampla divulgação do concurso público e, entre outros meios de publicação, disponibilizará o edital inicial e todas os demais documentos informativos do certame, como data, hora e local da prova, convocações, etc., no site oficial do Município de Barra do Garças; devendo também os nomeados serem convocados por meio de carta com aviso de recebimento ou outro meio que garanta o efetivo conhecimento da nomeação e convocação para a posse dos aprovados;

CLÁUSULA SEXTA - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, **devidamente justificados**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público, **COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 07 (SETE) DIAS**, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMITENTE deverá prever **dotação orçamentária específica** e em valor suficiente a assegurar as obrigações ora pactuadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em relação aos 10 agentes de trânsito temporários, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMITENTE fica ciente de que é de sua inteira responsabilidade a adequação à Lei n.º 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), bem como à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CLÁUSULA NONA - O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais, em especial no que diz respeito à capacitação técnica, de material e de pessoal - desde que respaldadas na Constituição Federal e na legislação esparsa vigente, bem como, se houver necessidade, ter de ampliar do número de vagas a serem oferecidas, também mediante Lei autorizadora e concurso público;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de não-cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos fixados, o COMPROMITENTE e, pessoalmente, o Prefeito Municipal de Barra do Garças, ficarão sujeitos, solidariamente, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, salientando-se que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando ficar comprovado o cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor (Dec. Lei n.º 201/67 e Lei n.º 8.429/92);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica ciente o compromitente de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica ciente o compromitente de que, com este Termo de Ajustamento de Conduta, o inquérito civil instaurado pela Portaria 003/2010/3ª.PJC/BG/MPE/MT restará arquivado provisoriamente, ante a necessidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

de homologação do arquivamento em razão deste TAC, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

E, estando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMITENTE** assim acordados, assinam o presente termo de ajustamento em 03 vias de igual teor.

Barra do Garças, 26 de abril de 2010.

WESLEY SANCHEZ LACERDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMPROMITENTE
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
WANDERLEI FARIAS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL